



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 155/2023 – Protocolo nº 1950/2023

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo a Inovação, a Ciência, a Tecnologia e o Conhecimento, institui o Conselho Municipal de Inovação e o Prêmio “Inova Uruguaiana””.

RELATOR: Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo a Inovação, a Ciência, a Tecnologia e o Conhecimento, institui o Conselho Municipal de Inovação e o Prêmio “Inova Uruguaiana””.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aperfeiçoar o ambiente regulatório para inovação, ciência, pesquisa, tecnologia e conhecimento no Município.

Neste sentido, destacamos alguns avanços contidos no presente Projeto:

a) Criação de um SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, em que os setores e atores a ele integrados passem a opinar, contribuir e desenvolver condições para receber benefícios e financiamentos nos quais o Município interfira direta e indiretamente;

b) Instituição de um CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, com membros do Executivo municipal, e de setores da sociedade civil, bem como da academia, para que, em fórum adequado, possam revelar as suas necessidades, dificuldades e propor ações, programas, projetos e políticas, com vistas à aceleração do desenvolvimento econômico; e

c) Criação do Programa de Incentivo a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), o qual visa, através de incentivos, fomentar ações para o desenvolvimento da inovação tecnológica e científica, estimulando assim o desenvolvimento e a ampliação do conhecimento em Uruguaiana.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2023.

Ver. José Carlos Barbosa Zaccaro
Relator

De acordo:

Contrário: